

me de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 9 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz em 23 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a proibição do arguido obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução ou passaporte e, bem assim, de obter quaisquer certidões ou registos em qualquer repartição pública, consulados ou embaixadas portuguesas, e, ainda, o arresto da totalidade dos bens de que o arguido seja proprietário.

30 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *João Ricardo Carreira*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Graça Silva*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MONÇÃO

Aviso de contumácia n.º 1812/2006 — AP. — A Dr.ª Raquel Pereira, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Monção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 15/04.0TAMNC, pendente neste Tribunal contra o arguido Carpio Silva Costa, filho de Nemésio e de Felisa, natural da Espanha, nascido em 15 de Março de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 34974389-2, com domicílio na Avenida Atlântida, 43, Bajo, Vigo, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 20 de Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz em 29 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Raposo*.

Aviso de contumácia n.º 1813/2006 — AP. — A Dr.ª Raquel Pereira, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Monção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 57/02.0GBMNC, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria do Rosário Ramirez Bermudez, filha de António Ramiro e de Josefa Bermudes, de nacionalidade espanhola, nascida em 13 de Maio de 1956, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 36120766-W, com domicílio na Calle Baixada A Rios, 65, bloco 12, 4.º, esquerdo, Vigo, Pontevedra, Espanha, por se encontrar acusada da prática de um crime de furto qualificado (de coisa móvel de valor elevado), previsto e punido pelo artigo 204, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 11 de Outubro de 2002, foi a mesma declarada contumaz em 29 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Pereira*. — O Oficial de Justiça, *José Gomes*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO MONTIJO

Aviso de contumácia n.º 1814/2006 — AP. — A Dr.ª Clarisse Gomes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Montijo, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 2/01.0FAMTJ, pendente neste Tribunal contra o arguido Antó-

nio Elias Ladislau Monteiro Lucas, filho de Mário Louceiro Monteiro e de Cidalina de Paiva Ladislau, nascido em 13 de Junho de 1953, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6205595, com domicílio na Praça da República, Beco do Forte, 5, 2870 Montijo, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução perigosa de veículo rodoviário, previsto e punido pelo artigo 291.º do Código Penal, praticado em 17 de Maio de 2001, um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, do Código Penal, por despacho de 18 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

2 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Clarisse Gomes*. — A Oficial de Justiça, *Rosenda Margarida Rodrigues*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ODEMIRA

Aviso de contumácia n.º 1815/2006 — AP. — A Dr.ª Sónia Sousa Bártolo, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Odemira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 104/01.2GCODM, pendente neste Tribunal contra o arguido Wilfried Rebiger, natural da Alemanha, de nacionalidade alemã, nascido em 10 de Julho de 1951, titular do bilhete de identidade n.º 1571082134, com domicílio em Holle Ortschaft Luttrum Klevergarten, 17, Alemanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de outros furtos, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 27 de Dezembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz em 15 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sónia Sousa Bártolo*. — O Oficial de Justiça, *Margarida Carmo*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

Aviso de contumácia n.º 1816/2006 — AP. — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 397/98.0PGOER, pendente neste Tribunal contra o arguido José Miguel Ferreira, filho de Aníbal da Costa e de Maria Adelaide da Bessa Ferreira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Julho de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12649638, com domicílio na Rua Ferreira de Castro, 68, 1.º, habitação 4, 4250-206 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano qualificado, previsto e punido pelos artigos 21.º e 213.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, praticado em 20 de Novembro de 1998, por despacho de 25 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

2 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Alves Martins*.

Aviso de contumácia n.º 1817/2006 — AP. — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 708/99.1TAOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Sliu Baldé, filho de Alfa Baldé e de Ana Culubali, natural da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 1 de Março de 1967, titular da autorização de residência n.º 308010, com domicílio na

Rua da Boavista, vivenda Manuel das S., 1.º, esquerdo, Avenida dos Carrascais, 1675 Caneças, por se encontrar acusado da prática de crime, por despacho de 9 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

14 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Alves Martins*.

Aviso de contumácia n.º 1818/2006 — AP. — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1208/99.5PEOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Alves Franco, filho de Alfredo Francisco da Cruz Franco e de Maria Aríete Alves Franco, natural de Mártires, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Maio de 1975, titular do bilhete de identidade n.º 10525291, com domicílio na Rua 8 I, 206, Casal do Brejo, 27115-272 Almagem do Bispo, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, do Código Penal, praticado em 25 de Dezembro de 1999, por despacho de 25 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

28 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Alves Martins*.

Aviso de contumácia n.º 1819/2006 — AP. — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 359/00.0TAOER, pendente neste Tribunal contra o arguido João Carlos Taborda Dias, filho de João Dias e de Filomena Taborda Dias, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Setembro de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8929794, com domicílio na Avenida do Brasil, 91, lote 114, 6.º-C, Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 25 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

28 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Alves Martins*.

Aviso de contumácia n.º 1820/2006 — AP. — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 661/96.3PEOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Pinto Sequeira Mota, filho de Francisco Mota e de Rosário Pinto Sequeira Mota, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido em 22 de Março de 1967, divorciado, com a identificação fiscal n.º 164863591, titular do bilhete de identidade n.º 7775105, com domicílio na Rua Eça de Queirós, 14, 4.º, direito, 2790-059 Carnaxide, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, do Código Penal, por despacho de 25 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

30 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Mello*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

Aviso de contumácia n.º 1821/2006 — AP. — O Dr. Mário Pinto Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 7473/

96.2JLSLB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Francisco Conceição Maia, filho de Diamantino Maia e de Leonor da Conceição, natural do Alandroal, Santiago Maior, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Março de 1935, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 275390, com domicílio na Rua Rainha D. Brites, lote 22, 1.º-B, Bairro da Boavista, 1500 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, do Código Penal, praticado em 10 de Julho de 1996, por despacho, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

23 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Mário Pinto Amaral*. — O Oficial de Justiça, *Vitor Manuel Aragão Castanheiro*.

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

Aviso de contumácia n.º 1822/2006 — AP. — A Dr.ª Graça Saúde, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 923/01.0TAOER, pendente neste Tribunal contra a arguida Anabela da Silva Camoosas, filha de Manuel Conceição Simões Camoosas, natural de São Sebastião, Setúbal, de nacionalidade portuguesa, nascida em 3 de Novembro de 1965, titular do bilhete de identidade n.º 7762117, com domicílio na Rua Luís Gonzaga Nascimento, 1, 3.º, esquerdo, Setúbal, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, foi o mesmo declarado contumaz em 6 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Graça Saúde*. — A Oficial de Justiça, *Alexandra Dias*.

Aviso de contumácia n.º 1823/2006 — AP. — A Dr.ª Graça Cristina Araújo Saúde, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 17295/02.8TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Susana Vasconcelos Malaia de Moura Calheiros, filha de Jorge Manuel Alves de Moura Calheiros e de Eunice Bentinho Vasconcelos Malaia M. Calheiro, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascida em 25 de Janeiro de 1973, titular do bilhete de identidade n.º 10151079, com domicílio na Rua Presidente Wilson, 5, rés-do-chão, esquerdo, São João de Deus, Lisboa, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, praticado em 28 de Junho de 2002, foi a mesma declarada contumaz em 9 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas. A passagem de mandados de detenção nos termos e efeitos do disposto nos artigos 337.º, n.º 1, e 336.º, n.º 2, do Código Penal.

12 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Graça Cristina Araújo Saúde*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Antunes*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLHÃO

Aviso de contumácia n.º 1824/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Maria Martins Gonçalves, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribu-